



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
Comissão Permanente de Licitação - CMRB



I TERMO DE APOSTILAMENTO AO  
CONTRATO Nº 005/2021 FIRMADO  
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO  
BRANCO E A EMPRESA M. M. PAIM  
EDITORIA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS  
LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, com sede nesta cidade, na Rua Hugo Carneiro nº. 567, Bairro Bosque, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.035.143/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **Raimundo Nonato Ferreira Da Silva**, brasileiro, portadora do RG nº 0270117 SSP/AC e CPF nº 643.831.052-20, residente e domiciliado nesta Cidade e pelo seu Primeiro Secretário, Vereador **Fábio de Araújo Freitas**, brasileiro, portador do RG nº 273172 SSP/AC e CPF nº 521.529.012-15, residente e domiciliado nesta Cidade, tendo em vista a **CLÁUSULA OITAVA** do Contrato 005/2021 e demais informações constantes nos autos do procedimento administrativo nº 4644/2021, conforme Processo Administrativo nº 6924/2023, **RESOLVE** apostilar o presente termo contratual, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem como objeto o reajuste dos valores do contrato em epígrafe, com efeito a partir de 22 de Março de 2023.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

O valor do contrato nº 005/2021 fica reajustado em 1,858440%, correspondendo à variação do IGP-M, referente ao período compreendido entre 21.03.2022 a 21.03.2023.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Em vista do apostilamento, o valor mensal do contrato será de R\$ 1.537,35 (Um mil, quinhentos e trinta e sete e trinta e cinco Centavos) perfazendo um total anual de R\$ 18.448,20 (Dezoito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte Centavos).

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 005/2021, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Rio Branco – Acre, 07 de junho de 2023.

**Raimundo Nonato Ferreira Da Silva**  
Presidente - CMRB

**Fábio de Araújo Freitas**  
1º Secretário - CMRB

Objeto: Reajustes dos valores do Contrato nº 033/2021 em 5,900490%, correspondendo a variação...  
 Valor Mensal do Contrato com Apostilamento: R\$ 1.588,51.  
 Valor Anual: R\$ 19.062,12.  
 Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 033/2021.  
 Data de Assinatura: 07/06/2023.

Assinam: Raimundo Nonato Ferreira da Silva - Presidente e Fábio de Araújo Freitas - 1º Secretário.  
 Original assinado.

#### REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO I TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 005/2021  
 Processo Administrativo nº 6924/2023  
 Partes: Câmara Municipal de Rio Branco e M. M. Paim Editora e Distribuidora de Livros Ltda.  
 Objeto: Reajustes dos valores do Contrato nº 005/2021 em 1,858440%, correspondendo à variação do IGP-M.  
 Valor Mensal do Contrato com Apostilamento: R\$ 1.537,35.  
 Valor Anual: R\$ 18.448,20.  
 Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 005/2021.  
 Data de Assinatura: 07/06/2023.

Assinam: Raimundo Nonato Ferreira da Silva - Presidente e Fábio de Araújo Freitas - 1º Secretário.  
 Original assinado.

### CÂMARA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 06 FEVEREIRO DE 2024.  
 DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DO(S) VEÍCULO(S) DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS  
 A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA, EM COLEGIADO COM A MESA DIRETORA, no uso de suas atribuições legais e etc., RESOLVE:

Capítulo I

#### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O veículo oficial da Câmara Municipal, próprio ou locado, destina-se, exclusivamente, ao serviço público e está classificado como veículo de representação oficial e de serviço.

Art. 2º O veículo poderá ser utilizado para o transporte de pessoal e/ou material e a serviço da Câmara Municipal, sendo utilizado exclusivamente: I - pelo Presidente da Câmara Municipal;

II - pelo Vereador que assumir a Presidência em exercício, nas hipóteses legais;

III - por qualquer Vereador, quando representando o Presidente em eventos oficiais, mediante designação deste.

IV - por Vereador ou qualquer servidor público, desde que autorizado pelo Presidente ou pela Diretoria Geral.

Art. 3º - O veículo oficial será conduzido exclusivamente:

I - pelo(s) motorista(s) pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal;

II - por servidor público da Câmara Municipal, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidor(es) ocupante(s) do cargo de Motorista, desde que possuidor(es) da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizado(s) pelo(a) Presidente;

III - em casos de extrema necessidade, pelo Presidente ou por vereador autorizado.

§ 1º Os condutores deverão estar regularmente habilitados, na forma da lei.

§ 2º O condutor que, na condução de veículo oficial, receber notificação de infração de trânsito, deverá reconhecê-la, evitando a geração de nova multa por não apresentação de condutor.

§ 3º O veículo deverá ser reservado pelo usuário com antecedência mínima de 48 horas, junto ao Diretor da Câmara, preenchendo a solicitação de uso e diário de bordo do veículo dirigido ou sob sua responsabilidade.

Art. 4º É vedado o uso dos veículos oficiais:

I - em roteiro/trajeto/itinerário diferente do usual do mandatário responsável ou requisitado pelos usuários, salvo por motivo justificado ou força maior;

II - no transporte de pessoa estranha a finalidade do trajeto;

III - no transporte e/ou distribuição de material estranho às atividades da Câmara Municipal;

IV - em qualquer atividade estranha ao serviço público.

Capítulo II

#### DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS USUÁRIOS E CONDUTORES

Art. 5º São deveres dos vereadores e servidores públicos usuários dos veículos oficiais, bem como do(s) motorista(s), utilizá-lo(s) com estrita obediência das normas legais e aos princípios inerentes à Administração Pública, observando as seguintes condutas:

I - colaborar com a preservação do patrimônio público, evitando danos ao(s) veículo(s);

II - não concordar ou concorrer para o uso indevido do veículo;

III - não utilizar o veículo para fins particulares;

IV - obedecer aos horários e itinerários previstos na "Solicitação de Veículo";

V - não fumar no interior do veículo;

VI - utilizar o veículo apenas durante o horário permitido, comunicando imediatamente a Direção a alteração do horário previamente agendado, com as justificativas para a ocorrência;

VII - utilizar cinto de segurança nos bancos dianteiros e traseiros.

Art. 6º Cabe exclusivamente aos usuários dos veículos oficiais observarem as seguintes regras de conduta:

I - colaborar com o planejamento dos serviços, encaminhando a "Solicitação de Veículo" à Diretoria Geral, com antecedência mínima de 48 horas;

II - evitar a realização de atos que retirem a atenção do motorista ou a sua atuação dentro das normas do Código de Trânsito Brasileiro;

III - comunicar à Direção Geral sobre qualquer irregularidade cometida pelo motorista ou relacionada à manutenção ou preservação do veículo;

IV - aguardar o estacionamento regular do veículo para embarque e desembarque;

V - quando conduzindo, manter a autoridade ou pessoa conduzida informada do estacionamento e estar sempre com o veículo à disposição para deslocamento imediato.

Art. 7º Ao(s) motorista(s), ainda que eventuais, cabe as seguintes obrigações funcionais:

I - dirigir o veículo de acordo com as leis de trânsito, mantendo-se atualizados às novas regras e às formas de direção defensiva;

II - operar conscientemente o veículo, obedecendo as suas características técnicas e as instruções sobre a sua manutenção;

III - cumprir rigorosamente os itinerários previstos, comunicando as eventuais alterações necessárias;

IV - apresentar(em)-se nos locais determinados com a necessária antecedência ao horário de início do transporte;

V - comunicar por escrito, ao superior imediato ou à Direção da Câmara, as ocorrências verificadas durante o período de trabalho, inclusive a prática de danos aos veículos por parte dos usuários;

VI - não estacionar em locais proibidos;

VII - não praticar atos ou manobras que possam comprometer a imagem da Câmara Municipal;

VIII - não ingerir bebida alcoólica ou medicamentos de uso controlados, quando estiver em serviço;

IX - não entregar a qualquer outra pessoa a direção do veículo sob sua responsabilidade;

X - manter o veículo limpo interna e externamente;

XI - verificar as condições técnicas do veículo, a validade dos equipamentos e acessórios obrigatórios e a documentação veicular antes dos transportes;

XII - comunicar qualquer irregularidade com a Carteira Nacional de Habilitação ou a impossibilidade definitiva ou temporária de direção veicular.

XIII - zelar pelo bom e fiel cumprimento das normas e ordens dos superiores;

XIV - manter a disciplina na companhia e em atos nos quais esteja.

Capítulo III

#### DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 8º Compete à Diretoria Geral, realizar:

I - o gerenciamento, fiscalização e controle dos veículos oficiais;

II - promover a manutenção dos veículos;

III - elaborar a agenda diária de uso dos veículos para serviços comuns pelos Gabinetes de Vereador e organizar as disponibilidades veiculares.

IV - promover o reconhecimento de condutor infrator na notificação de autuação de infração de trânsito, sob sua responsabilidade.

Art. 9º Para a utilização dos veículos oficiais em viagens intermunicipais e/ou interestaduais, será necessário solicitar a autorização por meio da "Solicitação de Veículo junto à Direção da casa, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único - A requisição deverá ser preenchida e assinada pelo Vereador e entregue à Direção da Câmara, para as providências necessárias.

Art. 10 Toda vez que veículo oficial for utilizado será preenchida uma planilha de controle (diário de bordo) pelo condutor do veículo informando:

I - nome do usuário do veículo e respectivo número de matrícula;

II - destino;

III - finalidade;

IV - horário de saída;

V - horário de retorno;

VI - identificação das pessoas transportadas.

Capítulo IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os veículos do Poder Legislativo Municipal deverão ser identifica-